



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.185.325 - RJ (2009/0083436-4)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : NÁRA ESTEVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. PENSIONISTAS. MILITARES. REAJUSTE DOS 28,86%. LEIS Nºs 8.622/93 E 8.627/93. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1.A questão referente à prescrição da ação não foi sustentada nas razões do recurso especial, o que impede o seu conhecimento por se tratar de inovação em tema de agravo regimental, não admitida pela jurisprudência do STJ. Precedentes.

2.Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE).

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 16 de dezembro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO CELSO LIMONGI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.185.325 - RJ (2009/0083436-4)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : NÁRA ESTEVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pela União contra decisão assim ementada (fls.198 - processo eletrônico):

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRADO DE INSTRUMENTO. PENSIONISTAS. MILITARES. REAJUSTE DOS 28,86%. LEIS Nºs 8.622/93 E 8.627/93. POSSIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1.A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, com fundamento na Lei 11.672/08, que acresceu o art. 543-C ao CPC, disciplinando o processamento e julgamento dos recursos especiais repetitivos, nos autos do RESP nº 990.284/RS, da relatoria da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, dirimiu a controvérsia existente e firmou compreensão segundo a qual, o Supremo Tribunal Federal, conforme interpretação conferida às Leis 8.622/93 e 8.627/93, decidiu que o reajuste de 28,86% importou em revisão geral de remuneração, tanto para servidores civis quanto aos militares e pensionistas; o reajuste é limitado ao advento da MP 2.131/00, que fixou nova tabela remuneratória e absorveu as diferenças de vencimentos eventualmente existentes, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/01.

2.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Em suas razões de agravo regimental, fls. 205/212, sustenta a União a reconsideração da decisão para que seja declarada a prescrição do direito dos ora agravados ao reajuste de 28,86%.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.185.325 - RJ (2009/0083436-4)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : NÁRA ESTEVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator):

A pretensão recursal gira em torno do direito dos agravados, pensionistas de militares, de perceberem o reajuste de 28,86%, conforme previsto nas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93. Não se cuidou aqui da tese relativa à prescrição da ação.

A tese do agravo regimental, sustentada pela União, representa verdadeira inovação, fato que impossibilita o conhecimento da matéria, nos termos da jurisprudência do STJ.

Ilustrativamente:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. EXECUÇÃO. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE. NATUREZA DO DIREITO HOMOGÊNEO EM SEDE DE EXECUÇÃO. INOVAÇÃO DE TESE EM SEDE DE AGRADO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. A questão referente à natureza do direito individual homogêneo, discutido em execução de sentença coletiva, não foi apreciada pelo acórdão a quo, tampouco foi suscitada nas contra-razões ao recurso especial, o que impede o seu conhecimento por se tratar de inovação em sede de agravo regimental, não admitida pela jurisprudência desta Corte. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 726014/PR, SEXTA TURMA, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 3/11/2009)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0083436-4

AgRg no
Ag 1.185.325 / RJ

Números Origem: 200651010194368 200902010020249

EM MESA

JULGADO: 16/12/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : NÁRA ESTEVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : NÁRA ESTEVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 16 de dezembro de 2010

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário